

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

RESOLUÇÃO N. 1.318/2021/CEE-GA

**RESOLUÇÃO N. 1.318/21-CEE/RO,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Autoriza a implantação e implementação do 1º ano do Novo Ensino Médio, no ano letivo de 2022, nas instituições de ensino públicas e privadas, regularizadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando:

- o limite máximo para iniciar a implantação e implementação do Novo Ensino Médio;
- o disposto na Lei n.º 9.394/96, com as alterações realizadas pela Lei n.º 13.415/17 sobre o ensino médio e as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação por meio das seguintes Resoluções:
 - Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;
 - Resolução CNE/CEB n.º 3, de 21 de novembro de 2018, que “Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio”;
 - Resolução CNE/CP n.º 4, de 17 de dezembro de 2018, que “Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP n.º 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP n.º 15/2017”;
 - Resolução CNE/CEB n.º 1, de 28 de maio de 2021, que “Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância”.

RESOLVE - AD REFERENDUM

Art. 1º Autorizar a implantação e implementação do 1º ano do Novo Ensino Médio, no ano letivo de 2022, nas instituições de ensino públicas e privadas, regularizadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º Nos termos da Resolução n.º 1.317/21-CEE/RO e seus Anexos II-A e XIII, da Resolução 1.206/16-CEE/RO, as entidades mantenedoras das instituições de ensino reconhecidas ou autorizadas que ofertam o ensino médio, cujas autorizações de funcionamento estejam vigentes, devem iniciar a oferta do novo ensino médio com a carga horária mínima anual de 1.000 horas, no primeiro ano, a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 1º As escolas públicas estaduais e privadas que ofertam o ensino médio deverão protocolar os seus projetos no Conselho Estadual de Educação, para apreciação, até o dia 30 de junho de 2022, observando o disposto nos Anexos II-A e XIII da Resolução 1.206/16-CEE/RO.

§ 2º As instituições que pretendem implantar a etapa do ensino médio em 2022, deverão protocolar o projeto com essa oferta no Conselho Estadual de Educação, para apreciação, até o dia 30 de junho de 2022, observando o disposto no Anexo II-A da Resolução 1.206/16-CEE/RO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 27/12/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023090848** e o código CRC **DF8E5136**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0029.610493/2021-13

SEI nº 0023090848